



DECRETO Nº 5289/2020

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art.1º - Fica nomeado o senhor Alex Sandro Simões da Cunha para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras, a partir desta data.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de agosto de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 5290/2020

Dispõe sobre o funcionamento de lanchonetes e restaurantes e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO o decreto nº 5205 de, 25 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Carandaí ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Programa Minas Consciente consiste num plano para orientar a retomada gradual de atividades econômicas nos municípios, durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que os protocolos para algumas atividades não atendem integralmente às necessidades e

características dos estabelecimentos comerciais do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 167/2020, da Secretaria de Saúde e do Setor de Vigilância Epidemiológica, através do qual os responsáveis solicitam medidas mais rígidas para impedir a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social é o meio reconhecido pela comunidade científica como forma de prevenção de contágio por coronavírus e que é dever do Poder Público implementar restrições administrativas para sua efetivação como medida de enfrentamento;

DECRETA

Art. 1º. Sem prejuízo das regras previstas no protocolo do programa Minas Consciente, os restaurantes e lanchonetes ficam autorizados a funcionar da seguinte forma:

I – Restaurantes e similares, assim entendidos os estabelecimentos que preparam e fornecem refeições, ficam autorizados a atender os clientes no interior do estabelecimento, com o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre uma mesa e outra, e com apenas 1 (um) cliente por mesa, limitado ao horário de 11:00 (onze horas) às 15:00 (quinze horas), sendo que, após às 18:00 (dezoito horas), o atendimento deverá ser exclusivo nas modalidades *delivery* ou *retirada em balcão*.

II – Lanchonetes, assim entendidos os estabelecimentos que fornecem pequenas refeições rápidas, lanches, sucos e sanduíches, mesmo fora do horário normal das refeições, somente poderão funcionar com o balcão na porta, sem permitir o consumo no interior do estabelecimento.

§1º. O descumprimento do disposto neste artigo enseja a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei nº 2364/2020.

§2º. Independentemente das atividades comerciais descritas no Cartão do CNPJ, os restaurantes e lanchonetes deverão comprovar o fornecimento de alimentação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 8º da Lei nº 2364/2020, devendo ainda adotar todas as regras do protocolo previsto no programa Minas Consciente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de agosto de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 5291/2020

Regulamenta o funcionamento de bares e pizzarias, no âmbito do Município de Carandaí durante a vigência da onda amarela do Plano Minas Consciente, conforme reclassificação aprovada pela Deliberação nº 71, do Comitê Extraordinário Covid-19, de 29 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO o decreto nº 5205 de, 25 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Carandaí ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Programa Minas Consciente consiste num plano para orientar a retomada gradual de atividades econômicas nos municípios, durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que, apesar da reclassificação aprovada pela Deliberação nº 71 do Comitê Extraordinário Covid-19, de 29 de julho de 2020, os protocolos para algumas atividades não atendem integralmente às necessidades e características dos estabelecimentos comerciais do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO que, para o avanço à próxima fase, qual seja a onda “verde”, são levados em conta o percentual de aumento da incidência de casos confirmados e as taxas de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO que é questão de interesse público envidar todos os esforços para que mais atividades econômicas como clubes, academias, atividades de lazer e esportivas possam ser liberadas, dentro dos protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos elencados abaixo estão em funcionamento durante todo o período de vigência da situação de emergência, estando, portanto, menos afetados pelos danos econômicos do que outras categorias;

CONSIDERANDO que o isolamento social e as medidas de distanciamento



são o meio reconhecido pela comunidade científica como forma de prevenção de contágio por coronavírus e que é dever do Poder Público implementar restrições administrativas para sua efetivação como medida de enfrentamento;

DECRETA

Art. 1º. Sem prejuízo das regras previstas no protocolo do programa Minas Consciente, os bares, assim entendidos os estabelecimentos que comercializam prioritariamente bebidas alcoólicas, ficam expressamente proibidos de servir quaisquer itens para consumo no balcão, no interior do estabelecimento, ou em mesas externas, limitado o horário de funcionamento de segunda a sábado, até as 18h.

§1º. Os bares que possuam no CNPJ a atividade econômica de mercearia ou distribuidora, poderão funcionar nos finais de semana, até as 18h, com o balcão na porta, sem permitir o consumo no interior do estabelecimento ou aglomeração na parte externa, e comprovando o exercício destas atividades.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo enseja a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei nº 2364/2020.

Art. 2º. As pizzarias somente poderão funcionar na modalidade de entrega, não sendo permitido o consumo de alimentos no local.

Art. 3º. Nos termos da Tabela de Ondas do Programa Minas Consciente, as atividades de lazer e recreação somente serão no caso de progressão para a fase prevista na Onda Verde, ficando assim expressamente proibido o funcionamento de Pesque-Pagues, espaços recreativos de lazer aquático (piscinas, lagoas e afins) e quaisquer outros tipos de entretenimento, na zona urbana e rural do Município de Carandaí.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, não serão consideradas outras atividades previstas na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do estabelecimento, priorizando-se a atividade principal e seu potencial de disseminação do coronavírus definido pela Tabela de Ondas do Programa Minas Consciente.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo enseja a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei nº 2364/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 318/2020

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, a pedido, o servidor Carlos Alberto Resende Teixeira, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras, a partir desta data.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 319/2020

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o servidor Alex Sandro Simões da Cunha, do cargo comissionado de Assessor, a partir desta data.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 018/2020 -
Pregão Eletrônico nº: 004/2020

Data/Horário: início do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 06/07/2020

término do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 17/07/2020

início da sessão de disputa de preços: às 13h00min do dia 17/07/2020

Pregoeiro: Ezequiel Eclesiastes de Lima

Equipe de Apoio: Tatiane Cristina de Assis Reis, Danielle Vanessa de Carvalho e Maria Luísa Dutra.

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de Materiais Médicos Hospitalares de Consumo e Equipamentos Médicos para atender as necessidades da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

OBS.: as Atas da Sessão podem ser baixadas na íntegra pelo site <http://hospital.carandai.mg.gov.br/> na aba "Editais" e posteriormente "Processos Licitatórios".

Vencedores:

EMPRESA	CNPJ	VALOR	SITUAÇÃO
---------	------	-------	----------



PRIORITÁ S	29.700.587/0001-23	R\$620.463,28	Vencedor
HOSPITALARES EIRELI			
NUTRIMINAS	22.218.845/0001-90	R\$163.141,40	Vencedor
COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.			
BNT BUSINESS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME	27.330.676/0001-08	R\$65.698,20	Vencedor
NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP	20.344.116/0001-55	R\$27.710,35	Vencedor
		VALOR TOTAL	
		R\$877.013,23	

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 020/2020 - Pregão Eletrônico nº: 006/2020

Data/Horário: início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 16/07/2020
 término do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 29/07/2020
 início da sessão de disputa de preços: às 14h00mim do dia 29/07/2020

Pregoeiro: Ezequiel Eclesiastes de Lima

Equipe de Apoio: Tatiane Cristina de Assis Reis, Danielle Vanessa de Carvalho e Maria Luísa Dutra.

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de Instrumental Cirúrgico visando atender as necessidades da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e do Pronto Socorro Municipal.

OBS.: as Atas da Sessão podem ser baixadas na íntegra pelo site <http://hospital.carandai.mg.gov.br/> na aba "Editais" e posteriormente "Processos Licitatórios".

Vencedores:

EMPRESA	CNPJ	VALOR	SITUAÇÃO
SALVE LOPES E CIA LTDA.	82.478.140/0001-34	R\$8.420,94	Vencedor
		VALOR TOTAL	
		R\$8.420,94	

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 019/2020 - Pregão Eletrônico nº: 005/2020

Data/Horário: início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 15/07/2020
 término do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 27/07/2020
 início da sessão de disputa de preços: às 13h30mim do dia 27/07/2020

Pregoeiro: Ezequiel Eclesiastes de Lima

Equipe de Apoio: Tatiane Cristina de Assis Reis, Danielle Vanessa de Carvalho e Maria Luísa Dutra.

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis e Materiais de Consumo/Limpeza e Higiene, com a finalidade de atender ao Serviço de Nutrição e Dietética – SND e Almoxarifado Central da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

OBS.: as Atas da Sessão podem ser baixadas na íntegra pelo site <http://hospital.carandai.mg.gov.br/> na aba "Editais" e posteriormente "Processos Licitatórios".

Vencedores:

EMPRESA	CNPJ	VALOR	SITUAÇÃO
EXATA INDUSTRIAL	17.591.262/0001-70	R\$29.888,00	Vencedor

COMERCIO LTDA - EPP			
JOSE NEYMAR MENDES GONÇALVES	24.708.774/0001-30	R\$71.081,60	Vencedor
FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI	29.704.594/0001-01	R\$11.605,70	Vencedor
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCO NE - ME	17.992.596/0001-56	R\$3.261,30	Vencedor
EREGOLD COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	35.581.117/0001-90	R\$2.563,00	Vencedor
ULTRABONICOMERCIO EIRELI ME	13.249.746/0001-85	R\$30,00	Vencedor
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP	12.811.487/0001-71	R\$5.096,50	Vencedor
		VALOR TOTAL	
		R\$153.504,10	